



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.377, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº.  
1.319, de 17 de setembro de 1997, que  
criou o Conselho Municipal de Saúde -  
CMS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do  
Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso  
das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e  
promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.319, de 17 de  
setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 2º Fica alterada a redação dos art. 3º e do art. 4º da Lei Municipal  
Nº. 1.319, de 17 de setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Saúde -  
CMS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros  
titulares e igual número de suplentes, representantes de três (03) segmentos, a saber:*

- I – prestador/gestor, 04 (quatro) representantes;*
- II – profissionais da área de saúde, 04 (quatro) representantes;*
- III – usuários, 08 (oito) representantes.*

*Parágrafo único. A representação dos usuários é paritária, em relação ao conjunto  
dos demais segmentos.” (NR)*

*“Art. 4º A composição de representantes do Conselho Municipal de Saúde é:*

- I – prestador/gestor;*
    - a) Secretaria Municipal da Saúde - SMS, um representante;*
    - b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC e Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, um representante;*
    - c) Associação Hospitalar Bom Pastor, um representante;*
    - d) Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR/EMATER), escritório local e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, um representante;*
  - II – profissionais da área da saúde:*
    - a) enfermeiros e médicos, um representante;*
    - b) farmacêuticos e odontólogos, um representante;*
    - c) fisioterapeutas, fonoaudiólogos e nutricionistas, um representante;*
    - d) Associação de Funcionários do Hospital Bom Pastor - AFUBOP, um representante.*
  - III – usuários:*
    - a) União de Bairros de Santo Augusto - UBASA, três representantes;*
    - b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, um representante;*
    - c) cooperativas existentes no município, um representante;*
    - d) grupos da terceira idade, um representante;*
    - e) distritos do município, um representante;*
    - f) grupos de associações familiares, um representante. (NR)*
- § 1º [...]

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
21 DE DEZEMBRO DE 2012.

  
ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP:98590-000 - Santo Augusto - RS

